Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº BA-2018-AC-003

O SESC BA - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.002/0001-90, Inscrição Municipal sob o nº 003.211/005-88, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 1.109, Edf. Casa do Comércio Deraldo Motta, 8º andar, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-021, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. José Carlos Boulhosa Baqueiro, doravante denominado SESC BA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 13.883.996/0001-72, com sede administrativa na Praça Dr. Araújo Pinho, Centro, Coração de Maria, Bahia, CEP: 44.250-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Edimario Paim de Cerqueira, doravante denominada PREFEITURA, têm entre si, justo e acertado, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por escopo o desenvolvimento do **Projeto OdontoSESC**, idealizado pelo **SESC BA** e implantado no Estado da Bahia visando a promoção da saúde bucal, através da assistência odontológica à comunidade carente e comerciários e da realização de ações de educação em saúde, cabendo a cada parte infra firmada cumprir as obrigações a que se obriga através deste instrumento em prol da finalidade comum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução do objeto e realização dos atendimentos odontológicos, o SESC BA levará e instalará na Cidade de Coração de Maria/BA, especificamente na Praça Araújo Pinho, Coração de Maria, Bahia, CEP 44.250-000, uma Unidade Móvel (carreta) do OdontoSESC I, composta por 04 (quatro) consultórios odontológicos equipados com: aparelhos de ar condicionado, fotopolimerizadores de led, aparelhos de ultrassom com jato de bicarbonato, localizador apical, amalgamadores, cubas ultrassônicas, termoseladora, destiladora de água, autoclaves, barreiras de esterilização de ar e equipamento de Raio X.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O SESC BA disponibilizará, ainda, profissionais habilitados, nas ocupações e jornadas a seguir relacionadas, que atuarão especificamente neste Projeto e irão compor o grupo denominado "Equipe Fixa", cujos salários serão pagos pelo próprio SESC BA,

SEDE ADMINISTRATIVA – Avenida Tancredo Neves nº 1109, Edf. Casa do Comércio Deraldo Motta, 8º andar, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41820-021 • Tel. (71) 3272-2860 • contratos@sescbahia.com.br • www.sescbahia.com.br

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br



observando-se os pisos fixados pelo Departamento Regional e seu plano de cargos e salários:

- a) 1 Odontólogo, com funções de coordenador (40h semanais);
- b) 1 Odontólogo Clínico (40h semanais);
- c) 1 Agente de Educação para Saúde (40h semanais);
- d) 1 Auxiliar em Saúde Bucal (40h semanais);
- e) 1 Artífice de Manutenção (40h semanais).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **PREFEITURA**, por sua vez, colocará à disposição do Projeto, sem qualquer ônus ou encargo financeiro para o **SESC BA** o grupo de profissionais abaixo especificado, com suas respectivas jornadas, denominado de "*Equipe Móvel*":

- a) 3 Odontólogos Clínicos (disponível para 40h semanais);
- b) 3 Auxiliares em Saúde Bucal (ASB)(disponível para 40h semanais);
- c) 1 Recepcionista/ASB (disponível para 40h semanais);
- d) 1 Auxiliar de Serviços Gerais (disponível para 40h semanais);
- Equipe necessária para a instalação, operacionalização e desmontagem da Unidade Móvel;
- f) Equipe necessária para Vigilância 24h(Policiamento local).

PARÁGRAFO QUARTO

A "Equipe Móvel" será selecionada, designada e remunerada exclusivamente pela **PREFEITURA** e deverá estar em dia com todas as vacinas em cumprimento a NR 32, sem interferência das outras partes deste acordo.

PARÁGRAFO QUINTO

As atividades atinentes ao objeto deste Acordo serão executadas em conjunto, ao longo de 134 dias consecutivos de permanência da Unidade Móvel no Município a contar da sua chegada e da "Equipe Fixa", contudo não haverá atendimentos durante os finais de semana, feriados e horários destinados à viagem da equipe.

PARÁGRAFO SEXTO

No período de 15 (quinze) dias entre o dia de chegada da Unidade Móvel no endereço supracitado e o dia de início dos atendimentos, ocorrerão:

- a) Instalação e operacionalização da carreta (montagem e instalação de energia elétrica, água e esgoto);
- b) Reuniões com a "Equipe Móvel" para capacitação acerca do Projeto OdontoSESC;
- c) Triagem e agendamento do público a ser atendido.

SEDE ADMINISTRATIVA – Avenida Tancredo Neves nº 1109, Edf. Casa do Comércio Deraldo Motta, 8º andar, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41820-021 • Tel. (71) 3272-2860 • contratos@sescbahia.com.br • www.sescbahia.com.br

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba



PARÁGRAFO SÉTIMO

À **PREFEITURA** caberá realizar a triagem e elaborar lista(s) de cadastramento de no máximo 300 (trezentos) paciente(s), em conformidade com solicitação prévia e critérios fornecidos pelo **SESC BA**, a quem caberá emitir e preencher os cartões de marcação de consultas e organizar as agendas da recepção e dos odontólogos.

(3)

PARÁGRAFO OITAVO

Os atendimentos odontológicos previstos neste acordo serão realizados dentro da Unidade Móvel, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, com previsão de aproximadamente 48 atendimentos por dia, à exceção dos horários destinados à viagem da "Equipe Fixa" de Salvador para Coração de Maria e de Coração de Maria a Salvador, quando não haverá atendimentos. Além dos 48 atendimentos previstos através de triagem e agendamento, acordam as partes pela possibilidade, segundo critérios da Equipe Fixa, de até 08 atendimentos extra por dia, por ordem de chegada, conforme demanda de cidadãos da população que não tenham tido acesso à triagem prévia.

PARÁGRAFO NONO

No período de execução deste acordo, o **SESC BA** poderá desenvolver ações de educação em saúde, tanto na Unidade Móvel OdontoSESC I, como em outros espaços comunitários do Município, competindo à **PREFEITURA**, a coparticipação direta no planejamento e na execução destas atividades, contribuindo com a continuidade da proposta educativa que permeia o Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Fica estabelecido que a comunicação entre as partes, visando resguardar responsabilidades, deverá ocorrer sempre sob a forma escrita, podendo ser utilizado o e-mail para este fim, e, na hipótese de comunicações por telefone, quando ocorrer imprevistos e/ou urgência, o conteúdo deverá ser mencionado em e-mail imediatamente posterior ao qual deverá o destinatário responder, em confirmação ou retificação, imediatamente após o recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E RESPECTIVO CRONOGRAMA

As atividades que constituem a finalidade do presente acordo serão executadas durante o prazo de 134 (cento e trinta e quatro) dias consecutivos, conforme parágrafos Quinto e Sexto da Cláusula Primeira e Cronograma de Execução elaborado pela Equipe Fixa OdontoSesc e aprovado pela PREFEITURA, passando a integrar o presente Acordo, no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Com o fito de alcançar com êxito e harmonia o objeto da relação jurídica aqui ajustada e em observância às leis vigentes, além do que dispôs a Cláusula Primeira, ficam acordadas as obrigações previstas nos parágrafos seguintes desta cláusula, assim,



como em outras que constem deste Instrumento, sem prejuízo dos deveres conexos atinentes à boa-fé objetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações e responsabilidade da PREFEITURA:

- Tomar as providências necessárias ao cumprimento da Cláusula Terceira e do cronograma que venha a ser estabelecido como anexo a este Acordo;
- II. Disponibilizar, sem qualquer ônus para o SESC BA, a infraestrutura necessária à montagem, implantação e desmontagem da Unidade Móvel OdontoSESC I, bem como ao seu completo funcionamento (operacionalização), compreendendo instalações elétricas e hidráulicas (água e esgoto), linha telefônica (se necessário);
- III. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela coleta, transporte, manejo, armazenamento e destinação dos resíduos da Unidade Móvel OdontoSESC I, em conformidade plena com a legislação ambiental, ficando o SESC BA e isento de qualquer responsabilidade (civil, penal, administrativa ou ambiental) a este título, inclusive se arguida em eventual ação judicial ou processo administrativo;
- IV. Providenciar efetiva vigilância 24h da Unidade Móvel OdontoSESC I, se responsabilizando pela segurança das pessoas, equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;
- V. Organizar e realizar a triagem das pessoas que serão atendidas pelo Projeto, encaminhando a lista de cadastramento (conforme ficha padrão fornecida pelo SESC BA) à "Equipe Fixa", obedecendo ao quantitativo de atendimentos previamente informado pela mesma;
- VI. Providenciar o isolamento da área onde se fixará a Unidade Móvel OdontoSESC I:
- VII. Disponibilizar, a suas expensas, equipe devidamente habilitada para auxiliar na montagem e desmontagem do toldo e realizar as instalações elétricas e hidráulicas necessárias ao pleno funcionamento da Unidade Móvel;
- VIII. Fornecer, a suas expensas, a 04 (quatro) dos membros da "Equipe Fixa" hospedagem em local adequado (casa, pousada ou hotel) e alimentação composta de café da manhã, almoço e jantar, durante todo o período de permanência no Município;
 - IX. Promover, a suas expensas, o transporte da "Equipe Fixa" dentro da cidade de Coração de Maria, atendendo rigorosamente ao disposto nas normas de trânsito e segurança, respondendo por todos os tributos, fretes, seguros, acidentes, multas de trânsito ou quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o transporte, desde que haja solicitação prévia.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



- X. Responsabilizar-se objetivamente por qualquer dano ocasionado aos prespostos do Sesc em razão do deslocamento em veículo por si disponibilizado e, em caso de condenação do SESC BA nesse sentido, caberá, por este último, ação de regresso ou similar;
- XI. Acolher, sempre que justificada, a substituição na "Equipe Móvel" solicitada pelo SESC BA e informar quando necessitar efetuar substituição sem demanda prévia;
- XII. Arcar e responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, por todas as obrigações legais em relação aos profissionais por si disponibilizados para integrar a "Equipe Móvel" (Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira), tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes da função;
- XIII. Responder a solicitações/consultas formuladas pelo SESC BA, através de seus prepostos, em até 24 horas;
- XIV. Apresentar ao SESC BA até a data do início dos trabalhos (e sempre que houver alteração) a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF) dos profissionais que farão parte da "Equipe Móvel", bem como cópia da certidão de nomeação e posse, do registro de empregado ou do contrato de prestação de serviço dos mesmos, como condição de validade do presente instrumento;
- XV. Apresentar ao SESC BA os comprovantes mensais de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas dos profissionais que atuarão no Projeto ("Equipe Móvel"), enquanto viger o presente Acordo;
- XVI. Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não existirá qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da "Equipe Móvel" e o SESC BA;
- XVII. Fazer tudo quanto lhe for possível, sob o aspecto legal, para eximir o SESC BA de ser incluído ou mantido polo passivo de ação civil ou trabalhista ajuizada por seus prepostos, sejam da "Equipe Móvel" ou qualquer outro, ou de ação judicial movida por terceiro contra ato praticado por seu(s) preposto(s), cabendo à mesma conduta em eventual processo administrativo, sob pena de ação de regresso;
- XVIII. Respeitar e fazer com que os profissionais disponibilizados ao Projeto respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e façam uso dos EPI'S necessários às atividades desempenhadas, conforme determinado pela legislação e normas regulamentadoras;
- XIX. Responsabilizar-se pela execução das atividades inerentes ao Projeto com integral observância das disposições deste Acordo, respeitando, rigorosamente, as informações fornecidas pelos profissionais do SESC BA, em estrita observação à Lei, isentando o SESC BA de toda e qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



- XX. Disponibilizar espaço com parede branca (ou telão) e caixa de som, bem como fornecer lanches, nos turnos matutino e vespertino, nos dias pré-estabelecidos pelo SESC BA para realização de reuniões com a "Equipe Móvel";
- XXI. Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao SESC BA ou a terceiros, por ação ou omissão, culposa ou dolosa dos seus prepostos e/ou representantes, em decorrência dos serviços prestados em prol do Projeto e deste acordo;
- XXII. Ressarcir ao SESC BA todas as despesas decorrentes de inobservância de obrigação prevista neste Acordo ou dispositivo previsto em lei ou norma administrativa aplicável à execução do objeto e obrigações decorrentes, independentemente de ser ajuizada ação de regresso ou similar;
- XXIII. Divulgar o projeto, por meio de mídia impressa, televisiva ou de radiofusão, e/ou internet, desde que haja anuência prévia do SESC BA e NÃO HAJA QUALQUER CUNHO POLÍTICO-PARTIDÁRIO:
- XXIV. Assegurar que o material de divulgação do projeto apresente a logomarca oficial do projeto, na sua forma e cores, disponibilizada pelo SESC BA através de arquivo digital;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

São obrigações e responsabilidade do SESC BA:

- Tomar as providências necessárias ao cumprimento da Cláusula Terceira e do cronograma que venha a ser estabelecido como anexo a este Acordo;
- II. Fornecer, a suas expensas, os instrumentos, equipamentos e material odontológico de consumo, além de material de limpeza, necessários ao projeto, atendendo às normas técnicas e de biossegurança;
- Solicitar justificadamente a substituição de membro da "Equipe Móvel", quando couber;
- IV. Arcar com a disponibilização e remuneração dos integrantes da "Equipe Fixa";
- V. Arcar com os EPI's dos profissionais que farão parte dos atendimentos, ainda que sejam subordinados a PREFEITURA;
- VI. Promover as reuniões com "Equipe Móvel" e "Equipe Fixa", voltadas a melhor execução do projeto;
- VII. Considerando a autoria do projeto OdontoSESC, supervisionar a execução do acordo, conquanto não mantenha sobre prepostos da PREFEITURA qualquer hierarquia;
- VIII. Fornecer, para a realização do projeto: folders, vídeos e materiais educativos e kits de higiene bucal; ↓

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



- IX. Confeccionar relatórios atinentes ao projeto, incluindo quantitativo de atendimentos e de cada procedimento realizado, assim como das ações educativas em saúde bucal;
- X. Disponibilizar a Unidade Móvel e responsabilizar-se por seu deslocamento até o local de instalação, bem como arcar com sua manutenção (à exceção de dano causado por preposto/representante da Prefeitura);
- XI. Arcar com as despesas do transporte intermunicipal referentes ao deslocamento da "Equipe Fixa" do Projeto OdontoSESC BA entre as cidades de Salvador e Coração de Maria;
- XII. Analisar os materiais de divulgação da PREFEITURA referentes ao Projeto, e quando entender conveniente, aprová-los ou solicitar adequação;
- XIII. Disponibilizar arquivo digital com logomarca oficial do Projeto, para fins de divulgação previamente informada e autorizada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os profissionais envolvidos nas atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo não perderão, em nenhum momento, sua vinculação, a que título for, com a pessoa jurídica que o contratou, assim como não haverá alteração de propriedade dos materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Cada uma das partes deste acordo será responsável exclusivamente pelos profissionais que contratou, inclusive quanto a custos e encargos da contratação, sem que caiba solidariedade ou subsidiariedade desta responsabilidade com os demais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros (pecúnia ou verbas) entre as partes, cabendo, portanto, ao **SESC BA** e a **PREFEITURA** arcar com as despesas atinentes a obrigações por si assumidas em prol da execução deste Acordo, na forma como foi repartida neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, se houver necessidade de utilização de recursos financeiros propriamente ditos em prol do desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste Acordo e aqui não previstas, as partes deverão firmar instrumento próprio e autônomo para a consecução de tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **SESC BA** designará a Coordenadora do OdontoSesc como fiscal para este Acordo e a mesma ficará investida de amplos poderes para fiscalizar a execução do objeto. \mathscr{A}

SEDE ADMINISTRATIVA – Avenida Tancredo Neves nº 1109, Edf. Casa do Comércio Deraldo Motta, 8º andar, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41820-021 • Tel. (71) 3272-2860 • contratos@sescbahia.com.br • www.sescbahia.com.br

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ação fiscalizadora será exercida, de modo sistemático, pela Coordenadora do OdontoSesc, de maneira a fazer cumprir tudo a quanto está obrigada através deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscal do **SESC BA** deverá comunicar à Direção Regional e/ou Diretoria Administrativo Financeira o inadimplemento ou adimplemento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pelas outras partes, com a finalidade de apuração e oportunidade e para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo culminar com a advertência escrita e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 10(dez) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, e não se confunde com o prazo de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeitos de aplicação de penalidade, as partes acordam que poderá haver prorrogação tácita da vigência pelo tempo necessário até deliberação final da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se houver atraso na conclusão do cronograma definido para execução do Acordo, de forma que seja ultrapassada a vigência, esta será prorrogada apenas pelo tempo necessário à conclusão do objeto, através de aditivo escrito.

CLÁUSULA NONA - DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO

O presente instrumento é passível de alteração posterior, desde que todas as partes envolvidas e atingidas pela alteração concordem entre si e a mesma seja formalizada por escrito através de Termo Aditivo a ser assinado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso uma das partes não venha a sofrer nenhum efeito em virtude de alteração proposta, não poderá a ela se opor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido, por escrito, por vontade das partes em comum acordo ou, ainda, a qualquer tempo, em face de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeça sua execução, cabendo, nestas hipóteses, a cada uma das partes arcar com o que gastou.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe, ainda, a hipótese de rescisão unilateral pelo **SESC BA** ou pela **PREFEITURA**, mediante comunicação prévia por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo arcar com as perdas e danos a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela PREFEITURA, o SESC BA poderá, através de deliberação da Autoridade Administrativa competente e mediante oportunidade do contraditório e ampla defesa, rescindir o presente Acordo através de ato unilateral, aplicando ou não penalidade de advertência e, ainda, exigir da parte inadimplente o ressarcimento a título de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores decorrentes das perdas e danos previstas nesta cláusula deverão ser depositados em conta corrente do **SESC BA** ou firmados através de nota de empenho, se não houver outra hipótese legal para a **PREFEITURA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do valor do prejuízo, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este Acordo o seguinte:

- Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços ou direitos de que trata o presente instrumento;
- A rescisão por ausência de acordo entre as partes acerca do cronograma de execução não acarretará penalidades;
- III. A PREFEITURA isenta o SESC BA de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou materiais que porventura venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Acordo, não respondendo o SESC BA por quaisquer indenizações pleiteadas judicial ou extrajudicialmente, cabendo, quando for o caso, a ação de regresso;
- IV. A PREFEITURA exime o SESC BA de toda e qualquer responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causados em decorrência da execução deste Acordo;
- V. Fica reservado ao SESC BA o direito de regresso contra a PREFEITURA em caso de aplicação de qualquer tipo de penalidade pelos órgãos públicos (administrativos ou judiciais), especialmente quando decorrente de dano ambiental causado pelo mesmo na execução do objeto do presente instrumento ou de atos correlacionados a seu objeto, ainda que decorrente de aplicação/observância de princípio de direito ambiental;



VI. O dispositivo anterior ("alínea IV") aplica-se também a casos onde a infração a norma de direito ambiental brasileiro seja imputada ao SESC BA, em razão do princípio do poluidor-pagador, quando fica, desde já, ciente a PREFEITURA de que caberá ação de regresso, caso não haja ressarcimento espontâneo;



- VII. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes, das condições estabelecidas no presente Instrumento, não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas;
- VIII. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- IX. É vedada a cobrança de qualquer taxa à comunidade e aos comerciários pelo desenvolvimento e execução do Projeto;
- X. Os profissionais do PREFEITURA exercerão suas atividades com ampla e total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação com o SESC BA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Cidade de Salvador/Ba, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos decorrentes deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de 10 (dez) laudas de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores durante sua vigência.

Salvador, de de 2018.	(of	-
SESC. ADMINISTRAÇÃO DECIONAL	DDEEELTI DA MUNICIPAL DE	
SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA TESTEMU	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA	
	JNHAS	
NOME: CPF nº:	NOME: CPF nº:	

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA UNIDADE MÓVEL ODONTOSESCI

1 - LOCAL: PRAÇA DR ARAÚJO PINHO, CENTRO.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 26/02/2018 a 09/07/2018 (134 dias consecutivos).

2 - DATA DO DESLOCAMENTO DA UNIDADE: 26/02/2018

Prefeitura providenciar:

- Isolamento da área (ao longo do meio fio) onde a carreta irá ficar, para que nenhum carro estacione nesta área;
- Equipe para ajudar a montar o toldo e fazer as instalações elétricas e hidráulicas (confecção de fossa ou ligação de esgoto) do OdontoSESC no local;
- Entrar em contato com a COELBA para providenciar a ligação da energia, em caráter provisório pelo período de 26/02/2018 a 09/07/2018. Consumo aproximado 40 kwa (Ver a necessidade de mudar o transformador da rede de energia);
- O fornecimento de água será através da Embasa;
- Não esquecer da vigilância 24hs e da Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia posterior ao deslocamento da Unidade.

3 – DATA PARA INÍCIO DOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: 05/03/2018 (2ª FEIRA ÀS 13H)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

- 2ª feira: 13h às 17h;
- 3a, 4a, 5a feira: 08h às 12h e 13h às 17h;
- 6ª feira: 08h às 12h.
- Exceto dias destinados ao deslocamento da equipe.

Total Semanal: 192 pacientes marcados e 32 urgências.

4 - PÚBLICO ALVO / CADASTRAMENTO: (COMUNIDADE MAIS CARENTE)

 A <u>Secretaria de Saúde</u> deverá triar e encaminhar 300 pacientes listados, de preferência os casos mais necessitados. Ou triagem de escolares nas maiores escolas municipais (também os piores casos) de acordo com o perfil prédefinido.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



 OBS: SERÃO PRIORIZADOS PROCEDIMENTOS MAIS ESPECIALIZADOS COMO: TRATAMENTOS DE CANAL UNIRADICULAR, RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS, RESTAURAÇÕES POSTERIORES, PROCEDIMENTOS BÁSICOS EM PERIODONTIA E NÃO SOMENTE EXTRAÇÕES DENTÁRIAS.

5 - CADASTRAMENTO: (Através dos Odontólogos do município)

Cadastrar 300 pacientes (conforme distribuído no parágrafo acima), e repassar a agenda da recepção e dos dentistas preenchida para que a equipe OdontoSESC possa preencher os cartões de marcação de consulta (que serão entregues aos pacientes).

GENTILEZA FORNECER A LISTA ATÉ O DIA 26/02/2018.

 Considerando os 300 atendimentos, serão atendidos inicialmente 192 (cento e noventa e dois) pacientes, conforme cadastramentos originário, restando ainda o atendimento secundário de mais 108 (cento e oito) pacientes, de acordo com a lista elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL.

Para todos os segmentos de pacientes, necessitaremos das seguintes informações:

- NOME; IDADE; ENDEREÇO; TELEFONE PARA CONTATO (SE HOUVER) E MELHOR HORÁRIO DE ATENDIMENTO (TURNO MATUTINO OU VESPERTINO);
- NO CASO DE ESCOLARES SERÁ NECESSÁRIO IDENTIFICAR O NOME DA ESCOLA, DA TURMA E PROFESSOR RESPONSÁVEL;
- SE O CONTATO FOR INTERMEDIADO POR UM ACS, COLOCAR O NOME DO MESMO E DA MICROREGIÃO A QUAL O PACIENTE RESIDE;
- SERÁ ENCAMINHADO O MODELO DA FICHA POR E-MAIL;
- EM CASO DE COMERCIÁRIO: SEGUIR O PROTOCOLO DE CADASTRO JUNTO AS EMPRESAS LOCAIS;
- DEVE CONSTAR O NOME DO COMÉRCIO EM QUE TRABALHA, CÓPIA DA CT CONTENDO VALOR DO SALÁRIO DE ATÉ 02 SALÁRIOS MÍNIMOS;
- O PACIENTE DEVE LEVAR O CARTÃO DO SUS PARA O ATENDIMENTO.

6 – EQUIPE MÓVEL (Cedida pela Prefeitura):

 03 Dentistas; 03 ASBs; 01 Recepcionista; 01 Auxiliar de Serviços Gerais; Vigilância 24hs.

7 - EQUIPE FIXA (SESC BA):

01 dentista, 01 ASB, 01 Técnica em Higiene Bucal, 01 Artífice de Manutenção.



8 - DATA PARA CAPACITAÇÃO:

- Dias 27/02/2018 (3ª feira manhã e tarde) (Capacitação Teórica com todos os integrantes da equipe móvel e fixa OdontoSESC). A Prefeitura providenciar lanche para a equipe que estará em treinamento.
- Dia 28/02/2018 (4ª feira, manhã e tarde) (Capacitação teórica na Unidade Móvel OdontoSESC com todos os integrantes da equipe móvel e fixa OdontoSESC). A Prefeitura providenciar lanche para a equipe que estará em treinamento.
- Dia 01/03/2018 (5ª feira, manhã e tarde) (Capacitação prática na Unidade Móvel OdontoSESC com todos os integrantes da equipe móvel e fixa OdontoSESC). Na Capacitação Prática o lanche será fornecido pelo SESC.
- Dia 02/03/2018 (6ª feira) Organizar as agendar, ligar para os pacientes.

9 – CAPACITAÇÃO: (PREFEITURA PROVIDENCIAR)

- Espaço para o treinamento;
- Parede branca ou telão e caixa de som;
- · Lanche para quatro turnos de treinamento;

10 - PREFEITURA RESPONSÁVEL POR:

- Local para hospedagem e alimentação (03 refeições): a partir do 26/02/2018 (04 pessoas);
- Apoio logístico a equipe fixa, auxiliando na resolução de problemas locais.

Amanda Meira Coordenação OdontoSESC em exercício